DECRETO Nº 107/2011

Dispõe sobre desmembramento do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 5.538.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 5.538, de propriedade de **TERESINHA ÂNGELA RAFAELI**, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 754/2011, de 04 de maio de 2011. ART nº 20103242815.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 7.935,00m² (sete mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados) a qual passa a **constituir** Parte da Rua Frei Everaldo, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com Parte da Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

LESTE: Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

SUL: Confrontando com a <u>Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, com as Frações</u> nºs 06-C e 06-D da mesma subdivisão.

OESTE: Confrontando com o Lote nº 01, da Quadra nº 05 do Loteamento Bela Vista.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 81.634,00m² (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados) a qual passa a **constituir** a Fração nº 06-A, da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o <u>Loteamento Casarão II Quadra nº 01, Rua nº 01, Rua Maria Somensi, Loteamento Casarão, Rua Vitório Verdi, Loteamento Casarão Quadra nº 10 e Loteamento Olímpia Verdi.</u>

SUDESTE: Confrontando com Águas Telles.

SUDOESTE: Confrontando com a <u>Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.</u>
NOROESTE: Confrontando com a <u>Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.</u>

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 22.656,00m² (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) a qual passa a **constituir** a Fração nº 06-B, da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a <u>Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.</u> SUDESTE: Confrontando com a <u>Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.</u>

SUDOESTE: Confrontando com a Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65. NOROESTE: Confrontando com a Fração nº 06-C da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65. A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 17.008,60m² (dezessete mil e oito vírgula sessenta metros quadrados) a qual passa a constituir a Fração nº 06-C, da subdivisão dos Lotes nos 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

SUDESTE: Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65 e com a Fração nº 06-B da mesma subdivisão.

SUDOESTE: Confrontando com a Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65. NOROESTE: Confrontando com a Fração nº 06-D da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65. A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 12.107,80m² (doze mil, cento e sete vírgula oitenta metros quadrados) a qual passa a constituir a Fração nº 06-D, da subdivisão dos Lotes nos 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as sequintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

SUDESTE: Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65. SUDOESTE: Confrontando com a Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65. NOROESTE: Confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 05 do Loteamento Bela Vista. A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Fica remanescente Parte da Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 27.656,00m² (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com o Lote nº 64 e com a Fração nº 07 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e <u>65.</u>

SUL: Confrontando com Parte da Rua Frei Everaldo.

OESTE: Confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 05 do Loteamento Bela Vista, com a Rua das Pitangueiras, com o Lote nº 09 da Quadra nº 01 do Loteamento Bela Vista e com Parte do Lote nº 62.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Fica remanescente Parte da Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 73.002,60m² (setenta e três mil e dois vírgula sessenta metros quadrados), quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

NORDESTE: Confrontando com a Quadra nº 05 do Loteamento Casarão II, com a Rua Natal

Dossena, com a Quadra nº 04 do Loteamento Casarão II e com a Rua Olívio Rafaeli.

SUDESTE: Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65

SUDOESTE: Confrontando com a <u>Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65 e com a</u> <u>Fração nº 06-B da mesma subdivisão.</u>

NOROESTE: Confrontando com a <u>Fração nº 06-B da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65 e com a Fração nº 06-C da mesma subdivisão.</u>

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MAIO DE 2011.

Vanderlei José Crestani Prefeito

Tânia Maria Fiorentin Secretária de Planejamento